A C Ó R D Ã O

TC-008344.989.26-4
(ref. TC-007603.989.26-0)

AGRAVO - CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL
AGRAVANTE: Norte e Sul Log Transportes Ltda.
AGRAVADO: Despacho que indeferiu o pedido de medida liminar e rejeitou o processamento da representação no rito da Cautelar em Procedimento de Contratação, tendo em vista questionamentos formulados em face de disposições do edital da Concorrência Eletrônica nº 019/2025, certame promovido pela Prefeitura de Araçatuba a fim de conceder à iniciativa privada a execução dos serviços públicos municipais de implantação e administração de pátio para recolhimento de veículos
ADVOGADOS: Diêgo Domiciano Vieria Costa Cabral (OAB/PB 15.574) e Vitor Antonio Abrantes (OAB/PB 31.612).

AGRAVO. REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. INDEFERIMENTO. MATÉRIA JÁ APRECIADA E REJEITADA PELA ADMINISTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR COMO SUCEDÂNEO RECURSAL DOS ATOS DO PODER PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME. INVIABILIDADE JURÍDICA DE PROCESSAMENTO. ALEGAÇÕES INSUBSISTENTES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto-Auditor Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Agravo e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos do r. despacho agravado.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O76B-CO5C-7IUQ-788L

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 28 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O76B-CO5C-7IUQ-788L